



PROJETO DE LEI Nº 37/2025-L

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR CANAIS PARA O RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS, A DESIGNAR PESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES E A ADOPTAR PROVIDÊNCIAS EM CASO DE FLAGRANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e manter canais oficiais de comunicação, como telefone, aplicativo, correio eletrônico e demais meios digitais, destinados ao recebimento de denúncias relativas a maus-tratos e abandono de animais no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se maus-tratos qualquer ato ou omissão que atente contra a saúde, integridade física ou psicológica dos animais, conforme disposto na legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

I – Designar servidores públicos municipais ou firmar convênios com entidades e órgãos competentes para atendimento, triagem e apuração das denúncias recebidas;

II – Realizar fiscalizações em imóveis particulares e áreas públicas quando houver indícios de maus-tratos ou abandono de animais, respeitados os direitos constitucionais de inviolabilidade do domicílio;



III – Adotar medidas imediatas em casos de flagrante de maus-tratos, incluindo o resgate e encaminhamento do animal para atendimento veterinário, bem como a comunicação às autoridades policiais e ao Ministério Público.

Art. 4º O descumprimento das normas relativas à proteção animal apuradas no âmbito municipal sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções de natureza cível, penal e das disposições da Lei Municipal nº3.159/2015 (Código Municipal de Proteção aos animais), às seguintes penalidades administrativas:

I – Advertência escrita, na hipótese de primeira ocorrência de infração de menor gravidade;

II – Multa no valor de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - FESPs, conforme a gravidade da infração e a reincidência, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em articulação com órgãos estaduais e federais de proteção ambiental, entidades de defesa dos animais, bem como com as Polícias Civil e Militar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo critérios, procedimentos e medidas complementares necessárias à sua execução.

Art. 7º Esta Lei é de natureza autorizativa, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, data do protocolo.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir mecanismos efetivos de proteção aos animais, especialmente no que se refere ao recebimento de denúncias e à apuração de casos de maus-tratos e abandono no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

A medida busca atender uma demanda social relevante, uma vez que é frequente o recebimento, pelos vereadores, de denúncias e reclamações por parte de munícipes relatando possíveis situações de maus-tratos a animais. No entanto, a ausência de estrutura e competência fiscalizatória direta no âmbito do Legislativo impede a apuração adequada dessas denúncias.

A iniciativa respeita o disposto no artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e proibir práticas que submetam os animais a crueldade. Ademais, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) já estabelece sanções penais para tais condutas, sendo o Município agente fundamental no auxílio ao cumprimento dessas normas.

Por fim, destaca-se que o projeto é de natureza autorizativa, preservando a autonomia do Chefe do Poder Executivo quanto à decisão sobre sua implementação, afastando qualquer alegação de vício de iniciativa.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Vereadora



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N0BEBU09DH05DGK0>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N0BE-BU09-DH05-DGK0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 37 / 2025 - Chave de Validação: N0BE-BU09-DH05-DGK0